



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 144 /2019

“Autoriza o Poder Executivo a instalar o Banco de Leite Materno e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar o Banco de Leite Materno no Município de Araguari, através da Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: O Banco de Leite Materno terá como objetivo:

I – fornecer leite materno, sob prescrição médica, atendendo às necessidades dos recém-nascidos, principalmente dos prematuros desnutridos e lactantes com patologias que exijam o aleitamento natural;
e

II – contribuir para reduzir a mortalidade infantil e estabelecer condições para a manutenção de um grupo permanente de nutrizes em estado adequado de saúde.

Art.2º O Banco de Leite Materno será dotado de equipamentos necessários ao recolhimento e conservação do leite, bem como cuidará da periódica manutenção dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

Art.3º Caberá à Secretária Municipal de Saúde:

- I- Estabelecer normas de funcionamento do Banco de Leite Materno devidamente compatibilizados com as atividades de rotina do serviço materno-infantil;
- II- Conscientizar a comunidade sobre a relevância do Banco de Leite Materno e de sua contribuição para a melhoria dos níveis de saúde das próximas gerações; e
- III- Estabelecer os critérios a serem utilizados para a seleção das nutrizes, os quais deverão observar condições clínicas que garantam o fornecimento de um produto de boa qualidade.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 03 de setembro de 2019.

ANA LÚCIA RODRIGUES PRADO

VEREADORA (PTC)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O referido projeto busca um público alvo como doadoras saudáveis, com excesso de leite no peito e que não usem medicamentos que impeçam a doação, visando atender às necessidades dos recém-nascidos prematuros, de baixo peso e para idade gestacional, crianças imunologicamente deficientes, além de colaborar com a redução da mortalidade infantil.

Esperamos, portanto, que os nobres colegas Vereadores(as) aprovem o presente projeto de lei, pois virá em benefício de muitas pessoas, notadamente salvará e melhorará a vida de muitas crianças.

Peço, portanto, o apoio dos demais pares desta Casa para aprovação deste projeto.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 03 de setembro de 2019.

ANA LÚCIA RODRIGUES PRADO

VEREADORA (PTB)